



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Decreto nº 3084/2020

Dispõe sobre a flexibilização de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Gilmar Paixão, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições contidas nos Decretos nºs 3069, 3071 e 3075 do Município de São Jorge D'Oeste;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto a flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira,

DECRETA

Art. 1.º - Fica revogado o inciso II do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 3071 de 27 de Março de 2020 e o inciso XI do Art. 8º do Decreto nº 3075/2020.

Art. 2.º. Em virtude da regoação acima, fica permitida a permanência nos locais acima de 50m² de área até 03 (três) alunos (clientes) por horário e naquelas cujas áreas forem inferior apenas 02 (dois) alunos (clientes) por horário.

Art. 3.º. Ao final de cada horário além das medidas já recomendadas em decretos anteriores para a prevenção do Coronavirus, deverá ser feito a higienização completa do ambiente e dos aparelhos/equipamentos com álcool 70 líquido específico para superfícies.

Art. 4.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Publicado no

Edição nº 2088

Data: 13/04/2020

Página(s): 29